

# INFORME TRIBUTÁRIO

Outubro 2020

# DESTAQUES

-  Prorrogação de incentivos fiscais pelo CONFAZ
-  O aproveitamento dos créditos de ICMS sobre o ativo fixo para bens cedidos em comodato
-  Consulta sobre prorrogação dos prazos para envio de obrigações acessórias, por conta do COVID-19

## Prorrogação de incentivos fiscais pelo CONFAZ

Foi publicado no Diário Oficial da União de 03.11.2020 o Convênio ICMS nº 133/20, responsável pela prorrogação do prazo de 228 convênios que concedem benefícios fiscais para o dia 31.03.2020.

Dentre os dispositivos que foram prorrogados, vale mencionar o Convênio ICMS nº 140/01, que concede isenção do imposto nas operações com medicamentos, e o Convênio ICMS nº 09/07, que autoriza os Estados a concederem isenção de ICMS nas operações de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive programa de acesso expandido.

Ainda, tiveram o prazo de vigência prolongado o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz em 60% a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de insumos agropecuários que específica, bem como o Convênio ICMS nº 52/91, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas.

## Prorrogação de incentivos fiscais de tributos federais

No dia 02.10.2020, foram publicados os Decretos nº 10.503/20 e nº 10.504/20 que prorrogam o prazo de incentivos fiscais para IOF, IPI, PIS e COFINS que foram outorgados no começo do ano.

O Decreto nº 10.504/20 estabelece que serão mantidas tanto a redução do IOF incidente sobre as operações de crédito, bem como a redução da alíquota adicional do IOF de 0,38% incidente sobre as operações de crédito, até 31.12.2020.

Por sua vez, o Decreto nº 10.503/20 é responsável por prorrogar até dia 31.12.2020 a validade dos benefícios fiscais de IPI, PIS e COFINS incidentes sobre medicamentos e outros produtos utilizados na prevenção e combate à pandemia de COVID-19

## Novas regras para o pagamento da PLR (Participação no Lucros e Resultados)

No dia 04.11.2020 foram o Congresso Nacional derrubou os vetos do Presidente da República quanto à partes da Lei nº 14.020, de 06.07.2020.

Assim, importantes modificações foram realizadas na Lei nº 10.101/00 que regula o pagamento do PLR, das quais se destacam:

- As empresas podem adotar simultaneamente acordo coletivo e acordo por comissão paritária, bem como criar diversos programas de simultâneos, desde que observada a regra da periodicidade dos pagamentos (duas vezes por ano e intervalo mínimo de um trimestre), privilegiando a autonomia da vontade das partes, inclusive no que toca sobre a estipulação de metas individuais;
- É possível assinar o acordo até 90 dias antes do pagamento efetuado em parcela única, o que modifica o entendimento da Receita Federal;
- Tornou claro o entendimento de que a não observância da periodicidade, apenas acarretará a invalidação das parcelas pagas em desacordo e não de todo o PLR.

## Prorrogado o prazo de vigência da CPRB

O Congresso Nacional também derrubou, no dia 04.11.2020, o veto presidencial ao art. 33 da Lei nº 14.020/20, prorrogando a CPRB, ou seja, a desoneração da folha de pagamento até 31.12.2021.

A CPRB substitui as contribuições previdenciárias patronais previstas no art. 22, I e III da Lei nº 8.212/91 e vigorará para os setores previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/11, dentre os quais estão as atividades de Construção Civil, call center, transporte e indústrias que fabriquem produtos elencados nesta norma.

Relembramos que o recolhimento da CPRB ou das contribuições patronais é uma opção do contribuinte devendo ser efetuada no momento do pagamento da CPRB relativa a janeiro de 2021 e é irretratável para todo o ano calendário.

## Reforma administrativa do Estado de São Paulo

Em 16.10.2020, foi publicada pelo Estado de São Paulo a Lei Estadual nº 17.293/20, que estabelece medidas para o ajuste fiscal e equilíbrio de contas públicas.

No caso do ICMS, autoriza que o chefe do Executivo renove ou reduza benefícios fiscais, os quais são reconhecidos por uma alíquota fixada em patamar inferior a 18%. Ainda, ficou expressamente definido que os benefícios fiscais e financeiros-fiscais serão concedidos somente após a manifestação do Poder Legislativo.

Quanto ao ICMS-ST, está permitida a instituição de regime optativo para segmentos varejistas, com a dispensa de pagamento do valor correspondente à complementação do imposto retido antecipadamente, quando o preço praticado ao consumidor final for superior à base de cálculo utilizada para o ICMS-ST.

Ainda, a Lei nº 17.293/20 estabeleceu também regras para a transação de créditos e natureza tributária e não tributária, que poderá ser celebrada pela PGE por adesão, quando o devedor aderir aos termos e condições de edital publicado pelo órgão, ou por proposta individual, de iniciativa do devedor.

## Benefícios fiscais no Estado de São Paulo

Além das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 17.293/20, o Estado de São Paulo publicou também, em 16.10.2020, os Decretos nº 65.252/20, nº 65.253, nº 65.254/20 e nº 65.255/20, que tratam de alterações relativas às alíquotas do ICMS e de prorrogação de validade dos incentivos fiscais.

Os Decretos nº 65.252 e nº 65.254 tratam, principalmente, dos prazos dos incentivos fiscais concedidos, sendo que o primeiro prorrogou a vigência de diversos incentivos até 31.12.2020. No entanto, o segundo definiu que é possível a prorrogação para 31.12.2022, desde que tal data tenha sido aprovada por convênio.

O Decreto nº 65.253/20 estabeleceu novas condições para apuração do imposto como, por exemplo, os complementos de 2,4% e 1,3% nas operações com alíquotas de 7% e 12%.

Por fim, o Decreto nº 65.255/20, em conjunto com a inclusão do parágrafo único no artigo 8º do RICMS/SP promovida pelo Decreto nº 65.254/20, converteu diversas isenções em isenções parciais como, por exemplo, as relacionadas às operações de hortifrutigranjeiros e da agropecuária.

## Locadoras de veículos em SP podem contestar aumento do IPVA

Desde 2008 as locadoras de veículos receberam um estímulo do Estado de São Paulo para registrarem seus veículos neste Estado e buscar reduzir uma das diversas guerras fiscais entre os Estados. O benefício consistia na redução de 4% para 2% a alíquota do imposto, sem prazo determinado.

Todavia, em 16.10.2020, foi publicada a Lei Estadual nº 17.293/20, extinguindo a redução de IPVA para as locadoras de automóveis com vigência imediata a partir da publicação da lei. Ou seja, a partir de 16 de outubro de 2020 as aquisições de veículos novos pelas locadoras correm o risco de sofrerem a exigência de IPVA de 4% no seu licenciamento. Já os veículos usados poderão sofrer a exigência de IPVA a 4% quando do próximo fato gerador do imposto em 1º de janeiro de 2021.

Tal situação viola o princípio da anterioridade tributária para majoração do IPVA prevista na Constituição Federal, pois qualquer alteração na legislação tributária tendente a aumentar tributos ou eliminar incentivos e benefícios fiscais só pode entrar em vigor no ano seguinte à publicação desta alteração em Diário Oficial, respeitada ainda a noventena.

## O aproveitamento dos créditos de ICMS sobre o ativo fixo para bens cedidos em comodato



Em 06.10.2020 foi publicada a ata de julgamento do RE 1.141.756, onde o STF estabeleceu que é possível que se mantenham os créditos de ICMS oriundos de bens adquiridos pela empresa e cedidos em comodato.

Até então, os argumentos que iam contra tal tomada de crédito versavam tanto a respeito do fato de que os bens cedidos em comodato poderiam compor o ativo permanente da empresa beneficiada com a cessão, como pelo fato de que a operação posterior a cessão não sofreria a incidência do imposto, de maneira que a operação de cessão deveria ser tratada como tributação definitiva, sem direito a crédito.

No caso em discussão, o contribuinte é uma empresa de telefonia que cedia aparelhos celulares a seus clientes. Dessa forma, o STF entendeu que o bem cumpria sua finalidade essencial para a empresa telefônica, uma vez que a cessão dos aparelhos visava a prestação de serviços de comunicação.

Ainda, se entendeu que a saída em questão não tratava de uma operação de circulação sobre a qual existe a autorização legal para glosa deste crédito.

Tal argumento nos traz a possibilidade de estender essa discussão para os demais tipos de contrato de comodato firmado pelas empresas.



## A tributação dos *softwares* ICMS x ISS

Em 04.11.2020 o STF alcançou o número de votos suficientes para declarar que não deve incidir o ICMS nas operações com softwares. De acordo com a maioria dos ministros, deve incidir o ISS em tais operações, pois não se tratam de mercadorias, mas de licenciamento e cessão de uso dos programas de computador.

Até o momento, sete ministros entenderam pela não exigência do ICMS em tais operações. Outros três ministros votaram pela incidência do tributo estadual, sendo que o julgamento foi suspenso por um pedido de vista do Ministro Nunes Marques.

As decisões foram proferidas nas ADIs nº 1.945 e 5.659, e o entendimento deverá ser aplicado a todos os processos em andamento, bem como passará a ser observado pelas administrações públicas, a partir da publicação do acórdão..

Ainda é necessário observar eventuais discussões relativas à modulação dos efeitos da decisão, o que deverá ser discutido quando da retomada do julgamento. Cinco ministros já indicaram o entendimento de modular os efeitos da decisão para que a declaração de inconstitucionalidade só produzisse efeitos após a publicação da ata de julgamento.



## Consulta sobre prorrogação dos prazos para envio de obrigações acessórias, por conta do COVID-19

Na esteira dos efeitos trazidos pela pandemia de COVID-19, alguns municípios vêm prorrogando o decreto do estado de calamidade pública, levantando dúvidas em alguns contribuintes acerca de sua aplicabilidade automática acerca dos prazos para cumprimento de obrigações acessórias federais.

Neste sentido, a Receita Federal publicou a Solução de Consulta nº 131/2020, dispondo que a postergação por alguns municípios do estado de calamidade pública reconhecida à nível federal pelo Decreto nº 6/2020, não enseja a dilação de prazo para cumprimento de obrigações acessórias previstos na Portaria MF nº 12/2012 e na IN RFB nº 1.243/2012.

Na consulta, o Fisco esclarece que, para prorrogação das datas de vencimento de tributos federais administrados pela RFB, os referidos diplomas dependem da implementação de ato regulamentar da RFB e da PGFN.

# Programas de Parcelamento em meio à Pandemia

Por Ana Cristina Mazzaferro e Carolina Novello

Atualmente estão em trâmite no Senado Federal o PL nº 4.728/20 que visa a reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária – PERT com algumas alterações das condições anteriormente previstas na Lei nº 13.496/2017, e na Câmara dos Deputados o PL nº 2.735/2020, que institui o PERT-COVID-19. Em ambos são oferecidas condições benéficas para regularização fiscal do contribuinte.

No PL nº 4.728/20 (reabertura do PERT), cujo prazo de adesão previsto é até 31.12.20, destaca-se (i) a possibilidade de redução das multas em 100% no caso de pagamento em parcela única, após a entrada, contra 70% anteriormente prevista no PERT 2017; (ii) a redução de 100% de juros, multas e encargos (em relação aos débitos junto à PGFN), no caso de pagamento integral do débito consolidado em até 90 dias após o prazo final de adesão; (iii) a utilização de créditos próprios relativos à tributos administrados pela SRFB; e (iv) a redução da entrada para 5%, em até 5 parcelas mensais.

O PL nº 2.735/20 (PERT-COVID), por sua vez, prevê descontos de até 90% sobre multas, juros e encargos legais. Sendo o número de parcelas para as pessoas jurídicas determinado pelo percentual da receita bruta obtida no mês imediatamente anterior.

Ainda no cenário de crise, ressalta-se a edição da Lei nº 13.988/20 pelo Governo Federal, que regulamentou o instituto da transação tributária, com o intuito de trazer alternativas mais equilibradas aos contribuintes e evitar o acúmulos das dívidas, mediante o oferecimento de (i) atrativos descontos em multas, juros e encargos; e (ii) diferimento no pagamento dos débitos, a serem mensurados de forma individualizada de acordo com a capacidade de pagamento do contribuinte e em conformidade às exigências e procedimentos específicos previstos nas Portarias publicadas pela PGFN e RFB.

Todas as medidas mencionadas tratam-se da busca do Governo por alternativas e soluções por meio medidas tributárias adotadas para dirimir os prejuízos imediatos decorrentes do atual momento de crise financeira e econômica causada pelo COVID-19, visando a manutenção das atividades dos contribuintes e empregos no País, incluindo-se incentivos às empresas em recuperação judicial e até apoio à empresários menores.

[www.rfaa.com.br](http://www.rfaa.com.br)

São Paulo | São Bernardo | Campinas | Rio de Janeiro | Hong Kong

**Ronaldo Rayes**

[rrayes@rfaa.com.br](mailto:rrayes@rfaa.com.br)

**Ana Mazaferro**

[amazzaferro@rfaa.com.br](mailto:amazzaferro@rfaa.com.br)

**Bruno Aguiar**

[baguiar@rfaa.com.br](mailto:baguiar@rfaa.com.br)

Contribuíram para a elaboração desta edição do **Informe Tributário** os advogados **Caio Morato, Guilherme Vidoto, Juliana Miraglia e Pamella Monteiro**. Este documento pretende apresentar um resumo de alterações legislativas e precedentes administrativos e judiciais em matéria tributária, sendo direcionado aos clientes e parceiros de Rayes & Fagundes Advogados. Este documento tem caráter meramente informativo e não configura opinião legal.